LEI Nº 72

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Dispõe sôbre a criação de três sub-Prefeituras.

Art. 1º - Ficam criadas 3 (três) sub-prefeituras, nêste Município, a seguir referidas:-

I - Sub-Prefeitura - do Distrito de Contenda;

II - Sub-Prefeitura do Distrito de Antº. Olinto;

III - Sub-Prefeitura do Distrito de Água-Azul.

Parágrafo 1º - As referidas sub-Prefeituras serão instaladas nas atuais agências Municipais existentes nas atuais sedes distritais;

Parágrafo 2º - Todos os impostos e taxas Municipais serão arrecadadas pelas sub-Prefeituras, constituindo assim a renda local do Distrito.

Art. 2º - Os sub-Prefeitos, com funções de auxiliares da administração são nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia autorização da Câmara.

Parágrafo Único - O cargo de sub-Prefeito é considerado de benemerência pública, sendo as nomeações feitas sem ônus para os cofres Municipais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de abril de 1950.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal